

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO
AMBIENTE DE TIJUCAS

RESOLUÇÃO 001/2023, de 16 de março de 2023, emitida com fundamento no art. 22, I do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca.

Referência: Reunião Ordinária realizada no dia 15 de março de 2023, decorrente de convocação específica do dia 28 de fevereiro de 2023, publicada no site da prefeitura de Tijuca e DOM edição número 4139.

Assunto/Súmula: Opina, pela aprovação da realização de audiência pública de abertura do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Tijuca, Lei Complementar n. 005/2010 e as regras para realização da mesma, na forma da lei e Decreto Municipal n.1884/2022.

O Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijuca, reunidos em assembleia,

RESOLVE, nos termos do art. 267, § 9º, da Lei Complementar n.5/2010, aprovar a realização de audiência pública para abertura do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Tijuca, Lei Complementar n. 005/2010 e as regras para realização da mesma, na forma da lei e Decreto Municipal n.1884/2022.

CONSIDERANDO,

a) a importância de se discutir, envolvendo a população e segmentos representativos da Comunidade, na revisão geral do Plano Diretor do Município de Tijuca;

b) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da Comunidade a que se refere o item supra é importante para que a tramitação da revisão do Plano Diretor Participativo ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público previsto no Estatuto da Cidade e a própria Lei Complementar Municipal n. 5/2010;

c) que se faz necessário a definição de regras para que as discussões sobre as propostas de alteração a Lei Complementar nº 05/2010(Plano Diretor Participativo) ocorram de forma democrática, efetivamente participativa e organizada;

RESOLVE estabelecer regras para a Audiência Pública de Abertura do Processo de Revisão Geral do Plano Diretor Participativo, com apresentação das fases e cronograma de reuniões comunitárias, na forma dos dispositivos expressos a seguir:

REGRAS GERAIS

I - Da definição e dos objetivos

Art. 1º - A Audiência Pública de Abertura do Processo de Revisão do Plano Diretor, cuja participação é direito dos cidadãos e da comunidade, ficando instituídas por meio desta norma, elaborada com base na Lei Federal n.º 10.257/01, Estatuto da Cidade, Lei Complementar Municipal n.005/2010 e Decreto Municipal n. 1884/2022.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO
AMBIENTE DE TIJUCAS

Art. 2º - A audiência pública prevista nos termos desta norma terá por objetivos:

I – declarar aberto o Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijuca;

II – Conhecer as etapas previstas aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente e definidas no Decreto 1884/2022 e aprovação do calendário de reuniões comunitárias, constante do Anexo I desta norma;

III - propiciar debates sobre a proposta de revisão elaborada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente e apresentado para tramitação junto ao Poder Legislativo Municipais;

II - garantir a prevalência do interesse público nos debates referidos no inciso III;

III - envolver a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade local no processo de ajustes finais do aludido plano antes do mesmo ser submetido à aprovação em Plenário;

III - promover a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Tijuca;

IV - possibilitar a participação de diversos segmentos da sociedade tijuquense, em especial:

a) organizações e movimentos populares;

b) associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

c) entidades de classe sediadas no Município;

d) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais.

e) garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado.

Art. 3º - As audiências públicas deverão extrair a opinião e obter a deliberação dos presentes, que devem ter igualdade de espaço e tempo, na forma prevista nesta norma, para expressar sua opinião.

II - Do local, do horário de realização e da ordem de procedimentos

Art. 4º - A audiência pública de Abertura do Processo de Revisão do Plano Diretor, acontecerá no dia **12 de abril de 2023, às 19h para credenciamento e início as 20h, no Plenário da Câmara de Vereadores de Tijuca.**

Art. 5º - A audiência pública terá duração máxima de 03 (três) horas.

Parágrafo Único: Chegando-se à meia hora final da audiência pública, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 25% (vinte e cinco por cento) de seu tempo total.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO
AMBIENTE DE TIJUCAS

Art. 6º - A ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir:

- I - início na forma dos arts. 4º e 5º;
- II - composição da Mesa Diretora da audiência pública;
- III - pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pelo Presidente da audiência;
- IV - exposição das regras previstas nesta norma;
- V - realização dos trabalhos na forma desta norma;
- VI - apresentação do conteúdo a ser apreciado, debatido e votado;
- V - apresentação de eventuais considerações técnicas sobre os destaques apresentados na forma desta norma;
- V - deliberações por parte dos participantes referidos no art. 11 e 12;
- VI - encerramento dos trabalhos.

III - Da direção e condução

Art. 7º - Caberá ao Chefe do Executivo ou Presidente da Câmara, conforme o caso ou por sua indicação, a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das audiências públicas, devendo:

- I - compor e presidir a Mesa Diretora da audiência pública;
- II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador do evento;
- III - acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma;
- IV - declarar o encerramento dos trabalhos.

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Relator referido no art.30.

Art. 9º - Ao mediador caberá:

- I - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma;
- II - registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos.
- III - O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

IV - Dos participantes

Art. 10 - Na audiência públicas será garantido a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do art. 11.

Art. 11 - A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição, a ser disponibilizada em prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do início da audiência pública na forma do art. 5º.

Art. 12 - No momento da assinatura da ficha referida no *caput* deste artigo, será obrigatório constar, sob pena de não-aceitação da inscrição:

- I - nome e assinatura;
- II - endereço residencial;
- III - qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente V - telefone e/ou endereço eletrônico;

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO
AMBIENTE DE TIJUCAS

VI - o segmento social ao qual pertence, dentre os referidos no parágrafo único deste artigo.

Paragrafo Único: Para os fins desta norma, e, em especial, para a inscrição referida no *caput* deste artigo, serão considerados como segmentos sociais:

I - o segmento do Poder Público, composto:

a) pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais;

b) pelos Vereadores;

c) por todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, incluindo os do magistério, os com cargo comissionado e os de autarquias municipais;

d) por todos os servidores e assessores da Câmara Municipal, independente do local de moradia ou de pertencer a outro segmento social;

e) por todos os servidores públicos federais e estaduais, incluindo os do magistério que trabalhem no Município, os com cargo comissionado e os de autarquias;

II – o segmento das organizações ou movimentos populares cuja atuação abranja o Município e das associações de bairro;

III - o segmento das entidades de classe de empregadores, composto por sindicatos e associações empresariais dos meios urbano e rural;

IV - o segmento das entidades de classe de empregados, composto pelos sindicatos e associações de trabalhadores das áreas urbana e rural;

V - o segmento das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

VI - o segmento dos fóruns e redes formadas por cidadãos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais;

VII - o segmento dos cidadãos individualmente considerados, composto por pessoas que moram no Município e pretendem atuar nesta condição na audiência pública.

Art. 13 - Para fins de organização da participação e de credenciamento para eventuais votações, no ato do preenchimento do formulário de inscrição o participante receberá um crachá, pessoal e intransferível, com a identificação do seu respectivo segmento social.

Art. 14 - O crachá referido no artigo anterior deverá ser devolvido no final da reunião, ou sempre que necessite se ausentar do recinto onde ocorrerá a reunião, ainda que temporariamente.

Art. 15 - Não serão aceitas inscrições em mais de um segmento social.

Art. 16 - Caberá ao presidente da Mesa Diretora da audiência pública indicar, de forma verbal ou escrita, os responsáveis pela inscrição dos participantes referida no *caput* deste artigo.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO
AMBIENTE DE TIJUCAS

V - Das propostas

Art. 17 - As eventuais propostas de alteração para as etapas e cronograma de reuniões para Revisão do Plano Diretor deverão ser feitas por meio de destaques cujo modelo encontra-se no Anexo II, sempre sobre o que está sendo proposto, vedada a inclusão de matéria diversa;

Art. 18 - Os destaques referidos no *caput* deste artigo deverão ser apresentados na forma prevista no art. 21.

Art. 19 - Os destaques só serão aceitos se apresentados em formulários oficiais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Tijuca e serão protocolados no Setor de Protocolo Geral, das 7h as 13h.

Art. 20- Os formulários deverão ter seus campos corretamente preenchidos, sob pena de não poderem ser postas em discussão e votação na audiência pública.

Art. 21 - A apreciação dos destaques referidos neste Capítulo deverá ser feita mediante a observância da seguinte ordem:

I - apresentação do conteúdo do formulário relativo ao destaque;

II - manifestação oral por parte do autor da proposta, caso este entenda necessário ou seja solicitado pelo público, em tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto;

III - discussão e deliberação acerca do destaque, na forma deste Capítulo.

VI - Da discussão e deliberação sobre os destaques

Art. 22 - Fica garantido o direito à manifestação oral aos interessados em participar das discussões e deliberações sobre os destaques apresentados na audiência pública, sendo que, para manifestar-se, deverão solicitar sua inscrição ao mediador ou ao seu auxiliar.

Art. 23 - Cada manifestação deverá ocorrer seguindo a ordem de sequência de inscritos pelo mediador ou pelo seu auxiliar.

Art. 24 - Cada manifestação deverá ser feita em 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação.

Art. 25 - Não será permitida a concessão de apartes durante as manifestações orais.

Art. 26 - Chegando o momento da deliberação do destaque sob apreciação, participarão destas todos os inscritos na forma do art. 11.

Art. 27 - No momento da deliberação referido no *caput* deste artigo, será obedecido o seguinte procedimento:

I - o mediador indaga se há possibilidade de decisão por consenso por parte dos votantes, sendo que:

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO
AMBIENTE DE TIJUCAS

a) havendo possibilidade de aprovação por consenso em plenário, será declarado aprovado o destaque, passando-se imediatamente à discussão e deliberação sobre o destaque seguinte;

b) não havendo possibilidade de consenso, o Presidente da Mesa Diretora autorizará o mediador a proceder com a votação por segmento, de acordo com o disposto nos incisos II a V deste parágrafo;

II - para viabilizar a realização de votações por segmento, os participantes regularmente inscritos se identificarão mediante apresentação do seu crachá, demonstrando o segmento social a que pertence segundo o disposto no art. 11;

III - o mediador orientará sobre como proceder com as votações por segmento de acordo com o inciso IV deste parágrafo;

IV - as votações por segmento ocorrerão da seguinte forma:

a) a votação será individual e secreta no âmbito de cada segmento, ressalvado o disposto na alínea *f* deste inciso quanto ao voto de desempate;

b) serão disponibilizadas cédulas de votação e urnas específicas para cada segmento;

c) cada participante inscrito no respectivo segmento terá direito a um voto;

d) uma vez autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora, o mediador da audiência pública declarará aberto o regime de votação, ocasião em que não será mais possível quaisquer intervenções orais;

e) o resultado de cada urna apurada definirá a opção do respectivo segmento social com relação ao destaque submetido à votação;

f) a decisão da votação por segmento terá por base o critério da maioria simples, ressalvados os casos de empate, quando caberá o desempate aos vereadores na forma prevista no parágrafo segundo deste artigo;

Art. 28 - o resultado final da deliberação sobre o destaque será obtido da soma dos resultados da votação em cada segmento.

Art. 29 - No caso de empate a que se refere a alínea *f* do inciso IV do parágrafo anterior, votarão em aberto o conjunto dos vereadores, com exceção do Presidente da audiência, a quem caberá o voto de minerva no caso de empate entre os vereadores.

VII - Da Relatoria

Art. 30 – O presidente da audiência pública indicará um relator responsável pela elaboração de um documento, onde constarão as deliberações da Audiência Pública.

Art. 31 - Uma vez recebido o documento mencionado no *caput* deste artigo, o mediador e o auxiliar terão o prazo de uma semana para proceder com as alterações finais.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO
AMBIENTE DE TIJUCAS

Art. 32 - Todos os formulários de destaque apresentados, inclusive as que não forem aceitas por inobservância do art. 17 e seguintes, deverão compor o relatório da Audiência Pública.

VIII - Das disposições finais

Art. 33 - O prazo final para apresentação dos formulários de destaque referidos no art. 18 se dará em **48 horas antes da data prevista para audiência**.

Art. 34 - As deliberações de Audiência Pública serão publicadas e divulgadas, devendo, compondo memorial do processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas.

Art. 35 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por decisão conjunta da Mesa Diretora com os participantes com direito a voto da Audiência Pública, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador.

Tijucas, 16 de março de 2023.

Conclusão: Considerando a Deliberação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente de Tijucas, opinando, à unanimidade, é emitida a presente RESOLUÇÃO 001/2023, para aprovação do Processo de Abertura da Revisão do Plano Diretor efeitos de lei e regimentais. Tijucas, 16 de março de 2023

Lélia Regina Campos de Oliveira Ternes
Presidente do CDURMA

ANEXO I

1. Cronograma

Tipo de Reunião	Data	Horário	Local
Área 01 – Praça e Santa Luzia	02/05/2023 (terça-feira)	19h	a definir com a comunidade
Área 02 – Sul do Rio, Pernambuco e Morretes	23/05/2023 (terça-feira)	19h	a definir com a comunidade
Área 03 – Centro e Universitário	06/06/2023 (terça-feira)	19h	a definir com a comunidade
Área 04 – Joaia e XV de Novembro	27/06/2023 (terça-feira)	19h	a definir com a comunidade
Área 05 – Areias	11/07/2023	19h	a definir com a comunidade

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO
AMBIENTE DE TIJUCAS

	(terça-feira)		comunidade
Área 06 – Nova Descoberta	25/07/2023 (terça-feira)	19h	a definir com a comunidade
Área 07 - Campo Novo, Oliveira e Terra Nova	08/08/2023 (terça-feira)	19h	a definir com a comunidade
Área 08 – Timbé	15/08/2023 (terça-feira)	19h	a definir com a comunidade
Área 09 - Itinga	29/08/2023 (terça-feira)	19h	a definir com a comunidade

OBS.: Prevalecerão as data pré-fixadas, podendo haver alteração se devidamente justificada.

2. Objeto geral das reuniões – oportunizar a participação da comunidade na identificação de deficiências, potencialidade da região e do município.

2.1 Tema Central – Desenvolvimento Sustentável e vocação do Município.

2.2 Temas específicos –

- a. Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo
- b. Equipamentos Urbanos
- c. Mobilidade
- d. Função Social da Propriedade e da Cidade
- e. Meio Ambiente

3. Metodologia para reuniões comunitárias

1. Reuniões organizadas pelo Grupo Gestor

1. Cronograma
2. Demonstrar os procedimentos preparatórios;
3. Demonstrar a dinâmica adotada;
4. Objeto geral das reuniões – oportunizar a participação da comunidade na identificação de deficiências, potencialidade da região e do município;

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO
AMBIENTE DE TIJUCAS

5. Resultado esperado é a mobilização, capacitação e integração no desenvolvimento da cidade;
6. Material utilizado:
 - a. Papel para fazer um painel para afixação das opiniões do grupo;
 - b. cartolinas tonalidades diferentes para identificar os tópicos abordados e canetões;
 - c. Livro de assinaturas de presença; crachás de identificação dos participantes;
 - d. Livro de Atas;
 - e. Equipamento para filmagens e fotos;
 - f. Questionário/cartilha;
 - g. Ambiente (cadeiras, mesas, água/café).

2. Capacitação do Grupo/equipe que irá trabalhar nas reuniões:

1. Cuidar da infraestrutura;
2. Sonorização
3. Recepção
4. Coordenador dos trabalhos
5. Livro de Atas
6. Escolha de um relator;
7. Filmagem dos trabalhos (principais momentos abertura, reunião de grupos, indicação dos delegados, conclusão)
8. Monitores
9. Apoio e limpeza.

3. Dinâmica das Reuniões

- 1- Preparação do Ambiente;
- 2 – Recepção da comunidade, identificação do participante, assinatura de livro de presença;
- 3 – Definição do coordenador, relator, secretário;
- 4 – Explicação do que é o Plano Diretor Participativo, importância da comunidade e a dinâmica da reunião;
- 5 – Explicação da leitura técnica da região e de um Mapa;
- 6 - Explicação do Pontos Específicos, trabalhados em pontos fortes e pontos fracos;
- 7 – Definição de pontos específicos:
 - 7.1 – Desenvolvimento sustentável e vocação do município de Tijucas – tema central;
 - 7.2 – Zoneamento, Uso e ocupação do solo;
 - 7.3 – Equipamentos Urbanos;
 - 7.4 – Mobilidade Urbana;
 - 7.5 – Função Social da Cidade e da Propriedade;
 - 7.6 – Meio Ambiente.
- 8 – Dinâmica de Trabalho dos grupos

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO
AMBIENTE DE TIJUCAS

- 8.1. Tema central será debatido por todos os subgrupos e cada um firá com outro tema;
- 8.2 – Os temas dos pontos serão divididos por cor
- 8.3 – Entrega de material (tarjetas coloridas e recortadas, canetas, canetões, bloco para anotações, cartilha de orientação para o grupo, fita crepe.
- 8.4 – Escolha de um coordenador do grupo e um relator;
- 8.5 - Após debate – definição de pontos forte e fracos de acordo com os temas, nas cores propostas;
- 8.6 – Encaminhamento das propostas;
- 8.7. Coleta das informações
- 8.8 – Pontos muito específicos da comunidade serão coletados e enviados em apartado.